

# REFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL/

L E I Nº 80/63  
=====

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Institue o concurso para a efetivação de Professorado municipal

- Art. 1º - Fica instituído anualmente, nas segundas quinzenas de dezembro o concurso para a efetivação e preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, para professores (as) que exercam o magistério municipal na forma de contrato.
- Art. 2º - Ficam criadas 30 vagas (15 para a cidade e 15 para a zona rural) anuais, até o preenchimento total do quadro do ensino Municipal;
- Art. 3º - Fica estabelecido a média global seis (6) e média eliminatória cinco (5) para Português.
- Art. 4º - As provas constarão de Português, Aritmética, Conhecimentos Gerais e Didática Aplicada.
- Art. 5º - As vagas serão preenchidas de acordo com a Classificação - obtida pelas notas adquiridas.
- Art. 6º - Os Professores classificados terão direito à aposentadoria, acréscimos legais e outras vantagens, de acordo com as Leis Municipais em vigor;
- Art. 7º - Os Professores portadores de Diploma de Normalista Secundário, só farão prova de Didática Aplicada;
- Art. 8º - As bancas examinadoras serão nomeadas a critério do Prefeito e Supervisora do Ensino Municipal;
- Art. 9º - Os Professores classificados e efetivados por concurso perderão os direitos em caso de posterior nomeação para o Quadro Estadual;
- Art. 10º - Para efeito de inscrição ao concurso será determinada uma taxa para fins de custeio de provas.
- Art. 11º - A idade mínima para efeito de inscrição ao Concurso, será de dezoito (18) anos, e no caso de empate nas notas a preferência de colocação será pela maior idade.-
- Art. 12º - Dentro de trinta (30) dias após a publicação desta Lei o Departamento de Ensino a regulamentará.
- Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 4 de dezembro de 1.963

D. MOACYR LEOCÁDIO DA SILVA